



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 732, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 730, DE 10
DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPUNHA
SOBRE A ANULAÇÃO DO CONCURSO
PÚBLICO Nº 01/2020 E A
REABERTURA DO NOVO EDITAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRO FERRARI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina nos autos de Agravo de Instrumento nº 5031853-98.2020.8.24.0000, que determinou a suspensão do Concurso Público nº 02/2020 da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste;

CONSIDERANDO que, dentre as razões manifestadas na referida decisão para acolhimento do pedido de tutela de urgência formulado pelo agravante, restou assentado que embora a legislação municipal estabeleça “*que ‘o cargo de Procurador da Câmara Municipal será preenchido exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos’, o que parece indicar a ilegalidade da disputa havida nos moldes do edital 001/2020 e poderia autorizar a anulação pela Administração no exercício do poder de autotutela*”, em razão de o precedente ato de homologação já ter projetado efeitos concretos na esfera de interesses do então aprovado, haveria a necessidade, segundo o Tema 138 do STF e entendimento jurisprudencial do TJSC, de “*instauração de prévio procedimento administrativo para permitir que aquele que vai ter seus direitos afetados seja ouvido e possa defender a manutenção do ato*”;

CONSIDERANDO que, tendo em vista a recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Lourenço do Oeste, SC, expedida nos autos de inquérito civil nº 06.2020.00003293-3, em data de 06 de agosto de 2020, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para que a Câmara Municipal promovesse a anulação do Concurso Público nº 001/2020, e, tendo em vista ainda o disposto na Súmula 473 do STF, de fato não houve a intimação dos interessados, oportunizando-lhes o contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Decreto Legislativo nº 730, de 10 de agosto de 2020, que dispunha sobre a anulação do Concurso Público n. 01/2020, em razão da inobservância de preceitos legais contidos na Lei Complementar n. 185, de 07 de março de 2016.

Alexandro Ferrari



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Art. 2º DETERMINAR a instauração de formal procedimento administrativo, o qual deverá ser instruído por cópia integral do procedimento do Concurso Público n. 01/2020, pelos documentos enviados a esta Casa pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina por meio do Ofício 0226/2020/02PJ/SLO, e pela decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 5031853-98.2020.8.24.0000.

Art. 3º ATRIBUIR ao servidor Ederson Hermann, ocupante do cargo de Secretário Executivo, matrícula 041/02, a função de coordenador do referido procedimento, incumbindo-lhe a autuação do processo, intimação dos interessados, recebimento e autuação das eventuais manifestações ou defesas apresentadas, bem como todos os demais atos pertinentes ao regular trâmite do processo até final julgamento.

Art. 4º DETERMINAR, nos autos do processo administrativo de que trata o art. 2º, a intimação de todos os candidatos aprovados para que tomem conhecimento do conteúdo do presente Decreto Legislativo e acerca dos fatos em questão, e para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contar da efetiva intimação, exerçam o contraditório e a ampla defesa no caso de pretenderem defender a legalidade do edital do concurso e a manutenção do certame, sendo que a omissão no prazo assinalado será interpretada como desinteresse em manifestar-se.

Parágrafo único. O envio das intimações aos aprovados poderá ser realizado por todos os meios a disposição da Câmara, tais como correspondência eletrônica (e-mail) com comprovante de recebimento, mensagem eletrônica por aplicativo de WhatsApp com comprovação de leitura, correspondência física remetida por correios com aviso de recebimento - AR, dentre outros que efetivamente comprovem a ciência do interessado.

Art. 5º FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias úteis para encerramento do processo administrativo de que trata o art. 2º, podendo tal prazo ser aditado ou prorrogado mediante necessidade devidamente justificada.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 07 de outubro de 2020.

Alexandro Ferrari

Vereador Alexandro Ferrari
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado no DOM/SC
08/10/2020

São Lourenço do Oeste
Câmara de Vereadores

Publicado no Mural Público

07/10 a 21/10/2020

Protocolo nº 093/2020

[Assinatura]
Viso